

Superintender os serviços de faturamento e emissão de títulos correspondentes. **Artigo 36º** - Compete ao Diretor Industrial: **I** – Promover todos os atos necessários ao bom funcionamento do parque industrial; **II** – Promover a aquisição de insumos de produção, bem como de máquinas e equipamentos e suas partes; **III** – Controlar a produção e o estoque dos produtos fabricados pela Sociedade. **Artigo 37º** - Compete aos Diretores das áreas administrativa e de controle, e financeira: **§ Primeiro** – Diretor Administrativo e de Controle: **I** – Superintender todos os serviços de compras, almoxarifado e controle de estoques da Sociedade. **II** – Superintender todos os serviços das áreas de informática, contabilidade, custos, recursos humanos e controle da sociedade. **§ Segundo** – Diretor Financeiro: **I** – Superintender todos os serviços da área financeira da Sociedade; **II** – Movimentar em conjunto com outro Diretor ou Procurador, sem prejuízo da mesma movimentação por outros dois Diretores em conjunto, as contas bancárias, firmando cheques, endossos, etc. **Artigo 38º** - Será obrigatória a assinatura de dois Diretores em atos que impliquem responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade. **Artigo 39º** - É vedado à Diretoria e qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal de cada um dos participantes do ato, e de perda do cargo que ocupa a utilização da denominação social, para atos tais como: prestação de avais, fianças ou abonos e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objetivo social, exceto àqueles concedidos à Sociedade participantes do Capital Ordinário da Empresa e às suas coligadas e/ou controladas, sendo nesses casos, ainda necessário a aprovação do Conselho de Administração, em reunião plenária e por maioria de votos de seus membros. **§ Primeiro** – A vedação e a penalização de que trata o caput deste artigo não são aplicáveis àqueles atos praticados, com uso da denominação social, tais como: prestação de avais, fianças, abonos e outros de favorecimento, quando concedidos a pessoas jurídicas participantes do Capital Ordinário da Empresa e às suas coligadas e/ou controladas, devendo tais atos serem praticados mediante autorização prévia do Conselho de Administração ou ad referendum desse Órgão Superior, ao qual as concessões assim efetivadas deverão ser imediatamente remetidas para apreciação. O Conselho de Administração, originariamente e nas hipóteses de referendado, decidirá pela maioria absoluta de votos de todos os seus membros. **§ Segundo** – O Conselho de Administração, em Reunião plenária e por maioria absoluta, também poderá aprovar e/ou autorizar, inclusive quanto a procedimentos pertinentes praticados ad referendum, as prestações de avais e endossos de duplicatas para terceiros, em operações de Vendedor e Compor, desde que sejam de interesse da Sociedade ou de suas coligadas e ou controladas. **Artigo 40º** - Nenhum poder de representação “ad negotia” outorgado pela Sociedade poderá ser exercido além de 31 de dezembro do ano em que houver sido firmado o correspondente instrumento de mandato, devendo deste constar expressamente essa limitação. **Artigo 41º** - Cada Diretor perceberá: **I** – Remuneração mensal, fixada anualmente pela Assembleia Geral; **II** – Gratificação anual não inferior a 0,5% (meio por cento) sobre o lucro líquido apurado em cada exercício, desde que satisfeitas as exigências do artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. **§ Único** – O Diretor que exercer cumulativamente mais de um cargo na Diretoria, perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para o qual tenha sido originariamente eleito. **Artigo 42º** - A Companhia poderá constituir procuradores com poderes específicos, devendo os instrumentos respectivos ser assinados por dois Diretores e, com exceção das procurações com os poderes da cláusula “Ad iudicia”, fixar prazo de vigência do mandato. **Artigo 43º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ Primeiro** – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes. **§ Segundo** – O Diretor Presidente ou quem o substituir provisoriamente, terá voto de qualidade. **Artigo 44º** - Deverão ser aprovados pela Diretoria como colegiado: a) O Relatório e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social, submetendo-se à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração; b) A Proposta para a destinação do Lucro e para a distribuição de dividendos; c) A proposição para aumento de capital; d) O exercício de atividades afins ou secundárias, relacionadas no artigo 3º deste Estatuto. e) Aquisição, subscrição ou venda de participações societárias; f) Os investimentos em novos projetos; g) A constituição de novas sociedades; h) A escolha dos administradores de sociedades que devem ser eleitos com o voto da Companhia; i) A venda ou oneração de imóveis pertencentes à Companhia e a prestação de aval, fiança ou outras obrigações de terceiros, nos casos previstos nestes Estatuto. **Artigo 45º** - Dependerá da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor juntamente com um procurador ou de dois procuradores, a validade de todos os atos que importem em obrigar a Companhia para com terceiros ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela. **§ Único** – Excluem-se tão somente da regra deste artigo a emissão ou endosso de duplicatas, o endosso de cheques para crédito nas contas bancárias da Companhia, a assinatura de recibos de quantias devidas à Companhia, bem como os atos referentes às relações da Companhia com seus empregados. Tais atos ou documentos poderão ser assinados por um Diretor, ou por um procurador com poderes expressos. **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL – Artigo 46º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá os seus membros. **§ Único** – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 47º** - Aos membros do Conselho Fiscal correspondem as atribuições que lhes são conferidas por Lei. **Artigo 48º** - Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de sua função, observado o limite mínimo de 1/10 (hum décimo) do que em média for atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **§ Único** – Quando um membro do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o substituir. **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL – Artigo 49º** - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Sociedade e tem os poderes e atribuições que a Lei confere. As suas convocação, instalação e deliberação obedecerão o disposto na Lei. **Artigo 50º** - A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto na Lei e no presente Estatuto quanto às suas finalidades e realização. **Artigo 51º** - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos de seus participantes. **Artigo 52º** - O Presidente da Assembleia Geral será eleito em cada reunião pelos acionistas presentes; o Presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um acionista para secretariar a reunião. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL – Artigo 53º** - O exercício social coincide com o ano civil, findo o que serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: **I** – Balanço Patrimonial; **II** – Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; **III** – Demonstrações de Resultados do Exercício; **IV** – Demonstração de Fluxo de Caixa. **Artigo 54º** - Dos Lucros líquidos apurados após a compensação com os prejuízos acumulados, se existentes, serão deduzidos pela ordem: **I** – 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; **II** – quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para o Fundo de Pagamento de Dividendos Mínimos, a ser distribuído proporcionalmente aos acionistas de qualquer espécie, classe e categoria, calculados pelo sistema “pro rata tempore” em relação às subscrições de Capital efetuadas no exercício base de cálculo; **III** – 10% (dez por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até o limite de 20% (vinte por cento) desse Capital; **IV** – quantia não inferior a 0,5% (meio por cento) para pagamento a cada Diretor, como gratificação anual, nos termos do artigo 41, II, deste Estatuto, observado o disposto no artigo 142, da Lei de Sociedade por Ações. **§ Primeiro** – A Assembleia Geral poderá criar reservas de capital, desde que sejam devidamente especificadas e consideradas de interesse da Sociedade, justificadas pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. **§ Segundo** – O saldo que remanescer após as deduções neste artigo, ficará a disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido os Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando em funcionamento, julgar de interesse da Sociedade. **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO – Artigo 55º** - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomearão o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Artigo 56º** - As ações preferenciais das classes “A” e “B” são, na forma da legislação federal de incentivo ao desenvolvimento econômico da Amazônia, intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da subscrição. **§ Primeiro** – As ações preferenciais de classe “C” inscritas pelo fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, ou Entidade Sucessora, com recursos previstos no Decreto Lei nº 1376/74 e artigo 9º da Lei 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM ou Órgão que a tenha substituído ou venha a lhe substituir. **§ Segundo** – É assegurado ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, com relação aos papéis por ele subscritos, o desenvolvimento, substituição, ou quaisquer outros serviços relativos, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes, sem ônus para o referido Fundo. Esgotados os assuntos a serem tratados, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que após reaberta foi lida, aprovada e assinada por todos, tendo a sessão sido encerrada às 12h30 (doze horas e trinta minutos). Belém/Pa, 30 de abril de 2014. **aa) ANTONIO GEORGES FARAH (POR SI E PELA AGFA-COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA), CLÉA CHADY FARAH, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, MÔNICA GORRESEN FARAH E VINICIUS BAHURY OLIVEIRA. Antonio Georges Farah – Presidente; Cléa Chady Farah – Secretária. Confere com o original lavrado em livro próprio: Antonio Georges Farah – Diretor Presidente.** Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000390810, em 06/05/2014. **Getúlio Villas Moreira** – Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683217
NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, sob os termos do art. 63, IV do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA a Dra IZABEL CRISTINA CARNEIRO DA COSTA a comparecer na sede do CRM/PA, sito à Av.Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal, Belém/PA, para tratar de assunto de vosso interesse, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da sua publicação. E por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, e para que chegue ao conhecimento deste, expediu-se este Edital, que será publicado na forma da lei. Dr^a Maria de Nazaré Paes Loureiro-Presidente em Exercício CRM/PA

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, sob os termos do art. 63, IV do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA a Dra GISELDA ALESSANDRA FERREIRA ALVARENGA MIRANDA a comparecer na sede do CRM/PA, sito à Av.Generalíssimo Deodoro, 223, Umarizal, Belém/PA, para tratar de assunto de vosso interesse, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da sua publicação. E por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, e para que chegue ao conhecimento deste, expediu-se este Edital, que será publicado na forma da lei. Dr^a Maria de Nazaré Paes Loureiro-Presidente em Exercício CRM/PA.

HOEGEN MADEIREIRA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683336

CNPJ: 07.555.037/0001-25, requereu à SEMA sua Licença de Operação, para atividade de DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM TORA PARA PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA e seu Beneficiamento, prot. nº2014/12977 em Altamira- Pa.